



## 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2021

**SEXTO TERMO** aditivo ao termo DE CONVÊNIO n.º 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS, PARA O COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇO PARA USO COMUM DAS INSTITUIÇÕES EM BRASÍLIA - DF.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, 472, Ipase, Rio Branco/AC, doravante denominado simplesmente **MPAC**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Danilo Lovisaro do Nascimento.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 34.869.354/0001-99, com sede na Rua Araxá, s/nº, Bairro: Araxá – Macapá/AP, doravante denominado simplesmente **MP/AP**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Celso Ramos dos Santos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA doravante denominado simplesmente **MP/BA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, Bairro: Santa Helena, Edifício Promotor Edson Machado, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente **MP/ES**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Francisco Martínez Berdeal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua 04, s/nº - Ed. Sede do Ministério Público - CPA, Cuiabá/MT doravante denominado simplesmente **MP/MT**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Júnior.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.983.541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, nº 214, Bairro: Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **MP/MS**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Júnior.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 84.009.794/0001-44, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro: São Pedro, Boa Vista/RR, doravante denominado simplesmente **MP/RR**, neste ato representado pelo seu Procuradora-Geral de Justiça, Fábio Bastos Stica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 31.361.922/0001-58, com sede na Avenida Cel. Teixeira, nº 7995 - Bairro: Nova Esperança, Cep.: 69.037-473 doravante denominado **MP/AM**, neste ato representado pelo seu Procuradora-Geral de Justiça, Leda Mara Nascimento Albuquerque.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, doravante denominado **MP/TO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE CEARÁ**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima 130, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60822-325, doravante denominado **MP/CE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei Complementar n. 291/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a composição dos Ministérios Públicos no compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021, com a inclusão do Ministério Público do Estado do Ceará, a partir de 1º de janeiro de 2025; apresentar o Plano de Trabalho referente às despesas do período de janeiro/2025 a dezembro/2025; e alterar a Cláusula Sétima e Cláusula Décima Primeira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA alteração da cláusula sétima DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

[...]

**Subcláusula Segunda** – A taxa de administração será devida ao MPAC no montante do percentual de 3% (três por cento) do total das despesas detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA terceira – DA alteração da cláusula décima primeira da denúncia ou rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado por um dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Subcláusula Primeira** – No caso de denúncia por uma das partes, e havendo opção pela rescisão conjunta do contrato de locação, os convenientes serão responsáveis por eventuais multas e indenizações a terceiros de forma proporcional.

**Subcláusula Segunda** – Caso o contrato de locação seja mantido, o conveniente que optar por se retirar deverá arcar com todas as despesas relativas ao ajuste até o término da vigência do Convênio, de modo que a denúncia não acarrete ônus financeiro para as demais unidades conveniadas.

**Subcláusula Terceira** – Em qualquer caso, não haverá devolução de valores ao conveniente que optar por se retirar do presente convênio, assim como a exclusão do conveniente somente se efetivará no exercício financeiro subsequente.

#### **CLÁUSULA quarta – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no instrumento original, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo

#### **CLÁUSULA quinta – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO será publicado, de forma resumida, no Diário Eletrônico do MPAC.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo Aditivo, firmando o presente em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

*(assinado eletronicamente)*

**Danilo Lovisaro do Nascimento**  
Procurador-Geral de Justiça do MPAC

*(assinado eletronicamente)*

**Paulo Celso R. dos Santos**  
Procurador-Geral do MPAP

*(assinado eletronicamente)*

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral do MPBA

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Martínez Berdeal**  
Procurador-Geral do MPES

*(assinado eletronicamente)*

**Deosdete Cruz Junior**  
Procurador-Geral do MPMT

*(assinado eletronicamente)*

**Haley de Carvalho Filho**  
Procurador-Geral do MPCE

*(assinado eletronicamente)*

**Romão Avila Milhan Junior**  
Procurador-Geral do MPMS

*(assinado eletronicamente)*

**Fábio Bastos Stica**  
Procurador-Geral do MPRR

*(assinado eletronicamente)*

**Leda Mara Nascimento Albuquerque**  
Procuradora-Geral do MPAM

*(assinado eletronicamente)*

**Abel Andrade L. Júnior**  
Procurador-Geral do MPTO

Rio Branco, 18 de dezembro de 2024.

Testemunhas:

1. Nome : _____ CPF : _____	2. Nome : _____ CPF : _____
--------------------------------	--------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Deosdete Cruz Junior, Cidadão**, em 19/12/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Haley de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/01/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Promotor de Justiça**, em 08/01/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Avila Milhan Junior, Usuário Externo**, em 21/01/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/01/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 27/01/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1504007** e o código CRC **0690F244**.